



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 123

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 112/2018.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 1.862, de 06 de dezembro de 2017; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.020,84 (*sete mil vinte reais e oitenta e quatro centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO:- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

PROJETO/ATIVIDADE:- 04.122.0017.2006 - Precatórios e Sentenças Judiciais.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.

CONTA DE DESPESA:- 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 3.152,68 (três mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

ÓRGÃO:- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE:- 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE:- 10.301.0011.2022 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CONTA DE DESPESA:- 01570 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinc. (E.C. 29/00 - 15%).

VALOR R\$ 3.868,16 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

ÓRGÃO:- 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

UNIDADE:- 001 - Gabinete do Prefeito.

PROJETO/ATIVIDADE:- 04.122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Executivo.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

CONTA DE DESPESA:- 00100 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 3.152,68 (três mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

ÓRGÃO:- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE:- 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE:- 10.301.0011.2022 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONTA DE DESPESA:- 01580 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinc. (E.C. 29/00 - 15%).

VALOR R\$ 3.868,16 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 18 de dezembro de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 113/2018

Fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, para o ano letivo de 2019 e subsequentes.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA

Art. 1º O processo de distribuição de aulas/turmas para o ano letivo de 2019 e subsequentes, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

Art. 3º - A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular e realizar-se-á da seguinte forma:

- **1ª etapa:** Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- **2ª etapa:** Professores com carga horária de 20 (vinte) horas;
- **3ª etapa:** Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

Parágrafo único: os Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas terão atuação exclusiva nos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil), que ofertam atendimento em tempo integral.

Art. 4º Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo a etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

Art. 5º Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

§1º o critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

§2º na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Art. 6º A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.

Art. 7º Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

Art. 8º A distribuição de aulas/turmas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação do Dirigente Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.

Art. 9º A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

- I - apresentação das vagas/turmas existentes na instituições de ensino;
- II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.
- III - distribuição de aulas/turmas para regência.
- IV - distribuição de aulas/turmas remanescentes que será feita em Regime de Jornada Suplementar.
- V - distribuição de aulas para professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

Parágrafo único: a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá seguindo o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 10º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença maternidade ou licença para tratamento de saúde deverão participar do processo.

Art. 11 Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório.

Art. 12 A ausência do profissional ou do seu representante acarretará no seu reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 13 Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas.

Art. 14 As aulas/turmas criadas ou vagas durante o ano letivo de 2019 serão distribuídas a título de substituição temporária até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto, salvo em casos de novas contratações.

Art. 15 Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem turma, o mesmo será direcionado à Secretaria de Educação e Cultura para realocação.

Art. 16 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 123/2017 do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal.

Ribeirão do Pinhal, 18 de dezembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2019

Terezinha de Campos Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONVOCA

Todos os profissionais docentes da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, para participarem do processo de distribuição de aulas/turmas para o ano letivo de 2019 que acontecerá no dia 20/12/2018 (quinta-feira) às 08h00 no Centro Cultural José Martins Sobrinho, observando-se o que dispõe o Decreto n.º 113/2018.

Ribeirão do Pinhal, em 18 de dezembro de 2018.

Terezinha de Campos Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 121/2018

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na formada Lei.

Resolve:

I - Conceder as férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, como segue:

	NOME	CARGO	P. AQUISITIVO	DIAS	PERIODO DE GOZO
01	Marcelo Corinth	Contador	2017/2018	30	16/07/2018 à 25/07/2018 e 24/12/2018 à 12/01/2019
02	Valdemir Coelho de Lima	Motorista	2016/2017	30	03/12/2018 à 01/01/2019
03	Natal Aparecido de Oliveira	Vigia	2017/2018	30	01/12/2018 à 30/12/2018
04	Natalino Cordeiro	Vigia	2017/2018	30	19/11/2018 à 18/12/2018
05	Joaquim Leite de Almeida Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018	30	19/11/2018 à 18/12/2018
06	Renata da Cruz Medeiros	Técnico de Enfermagem	2017/2018	30	10/12/2018 à 08/01/2019
07	Iracema Batista dos Santos Nascimento	Agente de Saúde	2017/2018	30	03/12/2018 à 01/01/2019
08	Valdecir de Jesus	Motorista I	2017/2018	30	20/12/2018 à 18/01/2019

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vales-Alimentação, por sistema de Cartão Magnético, aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Vencedor: Cooper Card. Administradora de Cartões Ltda.

Realizado por Sorteio

CNPJ: 05.938.780/0001-39

Valor global: R\$15.840,00(Quinze Mil Oitocentos e Quarenta Reais)–Referente Vale Alimentação R\$: 0,00-

Taxa de Administração.

Embasamento: Artigo-24 – inciso II, Artigo- 45-§ 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ribeirão do Pinhal , 14 de dezembro de 2018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

Objeto: Conserto de Relógio Ponto da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR

Vencedor: ATEC PONTO COMERCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME

CNPJ: 11.398.383/0001-14

Valor global: R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais).

Embasamento: Artigo-24 – inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ribeirão do Pinhal, 14 de dezembro de 2018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital